



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.023/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Uso com Encargos de Imóvel Público para a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro São Judas - AMBASJU e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a posse, mediante Concessão de Uso com Encargos para a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro São Judas - AMBASJU, inscrita no CNPJ sob o nº 41.779.091/0001-92, imóvel pertencente ao Município de Ouro Fino, com área de 954,00 m², conforme descrição constante da matrícula do imóvel de nº 16.416, anexa da presente Lei.

Art. 2º A referida Concessão de Uso se destina à sede da AMBASJU constituída de galpão, de forma que a Associação possa desenvolver atividades específicas próprias de sua finalidade estatutária, mediante as seguintes exigências:

- I - comprovação da regular personalidade jurídica da Associação dos Amigos e Moradores do Bairro São Judas - AMBASJU;
- II - prova de quitação com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, Previdenciário e outros órgãos da Administração Pública e
- III - comprovação de regularidade de sua diretoria e funcionamento na forma prevista em seu Estatuto.

Art. 3º A Concessão de Uso do referido imóvel será efetivada por meio do Termo de Concessão de Uso firmado pelas partes pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º A Concessão de Uso será rescindida se a Concessionária durante o prazo de dez anos, suspender suas atividades por mais de seis meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias ou deixar de cumprir quaisquer das exigências previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º A Concessionária não poderá alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma e nem locar o imóvel recebido em concessão, salvo expressa autorização do Concedente.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art.6º A Concessão de Uso prevista no Art. 1º e a implantação prevista no Art. 2º estão condicionadas aos seguintes compromissos assumidos pela Associação dos Amigos e Moradores do Bairro São Judas - AMBASJU:

I - restituir ao fim da concessão o imóvel concedido acrescido das benfeitorias resultantes de execução de eventuais obras;

II - utilizar o imóvel concedido para o desenvolvimento de suas atividades específicas, sendo vedada a utilização para fins distintos daqueles previsto no seu estatuto ou regimento interno.

Art. 7º As atividades exercidas no local, assim como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, são de exclusiva responsabilidade da Associação dos Amigos e Moradores do Bairro São Judas - AMBASJU.

Art. 8º O não cumprimento dos compromissos assumidos previstos nesta Lei sujeita a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro São Judas - AMBASJU A às penalidades previstas na legislação vigente, facultando ao Município a alteração, cassação ou revogação desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 25 de Setembro de 2017.


Mauricio Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal



REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE OURO FINO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Treze de Maio, n.º 240 - Centro - CEP 37570-000 - Telefone (35) 3441-2950 - e-mail: cri.ourofino@tjmg.jus.br
Oficiala: Rita de Cássia Vicentini Quaglia de Carvalho
Escrevente Substituto: Gustavo Passos de Carvalho
Escrevente Substituta: Maria José Mendonça
Escrevente Autorizada: Ivanilda Fátima de Paula



CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Cartório a meu cargo do mesmo verifiquei constar a matrícula com o teor seguinte:

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

OURO FINO - MG

Loteamento Jardim São Judas Tadeu
Rua 3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel 16.416	ficha 01
-------------------------------	-------------

Um terreno com a área de 954,00m², sem benfeitorias, medindo setenta e dois metros confrontando com a A.A.B.B, medindo 28,50m de um lado confrontando com a rua, medindo 67,00m de frente para a Rua 3.

PROPRIETÁRIA : Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 2- R-2-1.820, em 13/3/1979.

DESMEMBRAMENTO.

Protocolado sob n. 52.403, em 21 de setembro de 2011. Emolumentos R\$ 13,08, taxas de fiscalização judiciária R\$ 4,11, no total de R\$ 17,19.

A Oficial: Rita de Cássia V. Q. de Carvalho

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraído nos termos do artigo 19º § 1º da Lei 6.015/73. Modificada pela Lei de 6.216/75.

Laudas: 1 à 1.

Ouro Fino/MG, 19/09/2017. Rita de Cássia V. Q. de Carvalho



Selo Eletrônico: BMN16831

Código de segurança: 3376.9767.2584.3284

Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R\$ 16,08 RECOMPE: R\$ 0,97 TFJ: R\$ 6,02 Total: R\$ 23,07
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 25 de Setembro de 2017.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que *"Dispõe sobre a Concessão de Uso com Encargos de Imóvel Público para a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro São Judas - AMBASJU e dá outras providências."* com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

O referido Projeto de Lei permite que o Município mantenha a concessão já concedida à referida Associação através da Lei Municipal 1.580/92 e que deve ser renovada por decurso do tempo.

A AMBASJU, sempre muito atuante, tanto que foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 1.559/92, fez diversas melhorias no local, tais como a construção de um prédio em que hoje funciona uma Unidade Básica de Saúde.

Recentemente fora conseguido uma verba para cobertura do espaço externo da associação e, para isso, a aprovação deste Projeto de Lei é requisito imprescindível para instruir o Convênio que será celebrado com a Secretaria de Estado de Governo

Assim, a propositura da Concessão de Uso com Encargos, se torna perfeitamente justificada, dispensando-se a realização de processo licitatório, vez que a Lei de Licitações é clara ao dispensar o procedimento licitatório no caso de Doação com Encargos onde esteja presente o interesse público *"ex vi"* do disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 17.

[...]

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

[...]"



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Em se tratando de concessão de uso com encargos, forma de cessão de imóvel público menos gravosa para administração do que a doação, resta ainda mais justificada a dispensa de licitação no caso em tela.

Assim, ante a comprovação dos critérios de admissibilidade de dispensa licitatória, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores, para que possam deliberar e aprovar a matéria em questão, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL e para que possamos sancioná-la posteriormente.

Cordialmente,

Maurício Lemes de Carvalho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Antônio Carlos Franceli

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ouro Fino - MG

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS
SÃO JUDAS E PARQUE DOS MOREIRAS
AMBASJU

Assunto: Requerimento

Fino, 19 de setembro de 2017

Senhor Doutor Maurício Lemes de Carvalho

DD. Prefeito Municipal de Ouro Fino – MG

Eu, Carlos Vicente do Carmo, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.556.848, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.243.716-79, residente na Rua Francisca Ribeiro da Silva, n.º 02, bairro Parque dos Moreiras, município de Ouro Fino-MG, na condição de representante legal da **Associação dos Amigos e Moradores dos Bairros São Judas e Parque dos Moreiras**, com sede na Rua Maria Cristina Tenório de Souza, n.º 361, Bairro São Judas Tadeu – Ouro Fino-MG - CEP: 37.570-000, inscrita no CNPJ sob o número 41.779.091/0001-92, venho através deste requerer a **Prorrogação da Lei Municipal n.º 1.580/92** que “Dispõe sobre a concessão de direitos reais de uso de terreno do patrimônio público municipal” em favor da Associação dos Amigos e Moradores do Bairro São Judas Tadeu – AMBASJU.

A referida concessão fora outorgada há mais de 25 anos, e carece de renovação.

A Associação, sempre muito atuante, fez diversas melhorias no local, tais como a construção de um prédio em que hoje funciona uma Unidade Básica de Saúde, recentemente fora conseguido uma verba para cobertura do espaço externo da associação para isso é necessário a prorrogação da citada Lei de Concessão uma vez que ela é requisito imprescindível para instruir o Convênio que será celebrado com a Secretaria de Estado de Governo.

Rua Maria Cristina Tenório de Souza, n.º 361
Bairro São Judas Tadeu – Ouro Fino-MG - CEP.: 37.570-000

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DOS BAIROS
SÃO JUDAS E PARQUE DOS MOREIRAS
AMBASJU

Assim sendo, requer-se de Vossa Excelência, uma vez que a Associação encontra-se em pleno funcionamento e contribui muito com o desenvolvimento social do bairro, a renovação ou edição de nova lei dispondo sobre a concessão de direitos reais de uso sobre o terreno que atualmente já é utilizado pela Associação

Ouro Fino, 19 de setembro de 2017



Carlos Vicente do Carmo
Presidente

Associação dos Amigos e Moradores dos Bairros São Judas e Parque dos Moreiras

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DO
NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DOS
BAIRROS SÃO JUDAS TADEU E PARQUE DOS MOREIRAS

Em dias 31 de agosto de 2017, às 19h, na sede ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS SÃO JUDAS TADEU E PARQUE DOS MOREIRAS, localizada na Rua Maria Cristina Tenório de Souza, n.º 361, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, conforme edital de convocação publicado no dia 01 de agosto do corrente ano, reuniram-se os moradores e associados em Assembleia tendo atingido o quórum necessário para proceder à apreciação e votação do novo Estatuto Social da entidade. O presidente iniciou os trabalhos saudando a todos os presentes e agradecendo a presença de todos em especial a do Vereador Vanderlei Cândido de Almeida. Em seguida explicou aos presentes os motivos da necessidade de adequação do estatuto da entidade às novas regras do novo Código Civil e a Lei Federal n.º 13.019/2014, em seguida foi lido integralmente o Novo Estatuto e, pelo advogado Ivo Camilo da Silva Junior, Diretor Geral da Câmara Municipal, foi explicado aos presentes o teor de cada capítulo do Estatuto. Fazendo uso da palavra o Vereador Vanderlei Cândido de Almeida informou aos presentes que havia conseguido um importante recurso para a Associação consistente em uma emenda parlamentar do Deputado Estadual Itacio El Comodoro, valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será utilizada para cobertura do espaço exterior da sede da Associação. Em seguida o presidente abriu os debates permitindo livre a palavra para que os presentes pudessem fazer perguntas e solicitar esclarecimentos sobre o Estatuto, sendo que todas as dúvidas suscitadas foram esclarecidas. Ato contínuo o presidente colocou em votação o novo estatuto que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Encerrando os trabalhos o presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e também ao Vereador Vanderlei Cândido de Almeida pela conquista da verba que trará grandes benefícios a todos os moradores dos bairros São Judas e Parque dos Moreiras. Não havendo mais nada a tratar, eu Josiane Arruda da Silva, faxereira presente, ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e pelo presidente. Ouro Fino, 31 de agosto de 2017.

Josiane Arruda da Silva
Ivo Camilo da Silva Junior



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO
SÃO JUDAS TADEU E PARQUE DOS MOREIRAS



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Judas e Parque do Moreiras também designada pela sigla AM/AMJ, fundada em 12 de abril de 1991, é uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art.2º - A AM/AMJ tem por finalidades:

- a) Contribuir na orientação e defesa dos moradores, quanto a seus direitos e deveres na comunidade;
- b) Desenvolver o espírito associativo e fraternal entre os moradores;
- c) Desenvolver formas de cooperação entre os moradores na defesa de melhores condições de vida;
- d) Promover e apoiar todas as formas de manifestação da cultura popular;
- e) Promover atividades esportivas, culturais e de lazer;
- f) Promover intercâmbio, manter convênio ou se associar a outras entidades;
- g) Promover os direitos humanos e sociais;
- h) Amparar as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em várias unidades de prestação de serviços, quando se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II


Presidente da Associação
AM/AMJ
Ouro Fino, MG, em 27/01/2024





DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A AMASLU é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

§ 2º - A exclusão será apurada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infortúnio qualquer disposição legal ou estatutária. O término dos dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.
- 2) Beneficentes, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.
- 3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.
- 4) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;


José Carlos de Sá Junior
Diretor
OAB/SP, nº 111.111

II - acatar as determinações da Diretoria;

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 11 - A AMASJU será administrada por

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria, e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - conceder o título de associado benemerito e honorario por proposta da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade - nos termos do artigo 3º;
- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar o regimento interno.

Parágrafo único - A Assembleia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovada pelo Conselho Fiscal;

José Carlos da Silva Junior
Advogado
OAB/MG nº 9075



Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, sobras, excedentes operacionais, lucros ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros sob nenhum pretexto, os mesmos devem ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 30 - A receita da AMASBE, necessária a sua manutenção será constituída por:

- I - doações de qualquer natureza, recebidas;
- II - produto líquido de promoções de beneficência;
- III - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possuir ou vir a possuir.

Presidente da Associação
AMASBE

LEI nº 1.580

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITOS REAIS DE USO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Silvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a conceder direitos reais de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, situado a Rua Maria Cristina Tenório de Souza, no Bairro São Judas Tadeu, com área de 954,00 m², do lado esquerdo confrontando-se com a Rua Projetada e nos fundos com a A.A.B.B. a Associação dos Moradores do Bairro São Judas Tadeu AMBASJU, enquanto a mesma subsistir como entidade.

Art. 2º - A área a ser concedida, conforme Memorial Descritivo em anexo, destina-se ao fim especial a construção da sede para a Associação dos Moradores do Bairro São Judas Tadeu - AMBASJU.

Art. 3º - A construção de que fala o artigo 2º da presente Lei, não sendo iniciada dentro do prazo de 1 (um) ano, a autorização contida no artigo 1º será cancelada, sem qualquer direito a Associação dos Moradores do Bairro São Judas Tadeu - AMBASJU.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 10 de Junho de 1992.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI nº 1.559

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO SÃO JUDAS
– AMBASJU.**

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO SÃO JUDAS – AMBASJU, CGC Nº 41.779.091/001-92, com sede a Rua – Joaquim Chavaseo nº 135, neste município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 25 de Fevereiro de 1992.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO B SAO JUDAS
CNPJ: 41.779.091/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a *exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e*
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:19:27 do dia 02/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2018.

Código de controle da certidão: **C7EC.8C01.9891.8E4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/09/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/12/2017

NOME: ASSOCIACAO DOS AMIGOS E MORADORES DO B SAO JUDAS

CNPJ/CPF: 41.779.091/0001-92

LOGRADOURO: *Maria Cristina Tenório de Souza*

NUMERO: 361

COMPLEMENTO:

BAIRRO: São Judas Tadeu

CEP: 37570000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: OURO FINO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000229760542



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
OURO FINO

Avenida Cyro Gonçalves, 173 - Centro - Ouro Fino
CNPJ: 16.671.271/0001-34

CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00008857

Contribuinte

ASSOC DOS AMIGOS E MOR DO B S JUDAS

Logradouro

Bairro

SAO JUDAS

Cidade

OURO FINO

CNPJ/CNPJ

44.779.091/0001-92

Número Complemento

361

CEP

37570000

UF

MG

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

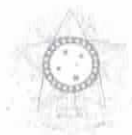
Emitida às 10:55:10 do dia 19/09/2017

Válida até 19/10/2017

Código de Controle da Certidão/Número AED638468CAA1483

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS E MORADORES DO B SAO JUDAS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 41.779.091/0001-92

Certidão nº: 137219939/2017

Expedição: 19/09/2017, às 10:50:32

Validade: 17/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS AMIGOS E MORADORES DO B SAO JUDAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.779.091/0001-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores a data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41779091/0001-92
Razão Social: ASSOCIACAO DOS AMIGOS E MORADORES DO B SAO JUDAS
Nome Fantasia: AMBASJU
Endereço: RUA JOAQUIM CHAVASCO 135 / SAO JUDAS / GURO FINO / MG / 37570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090602575411218408

Informação obtida em 19/09/2017, às 10:53:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.779.091/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO B SAO JUDAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBASJU		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ECONOMIAS SECUNDARIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARIA CRISTINA TENORIO DE SOUZA	NÚMERO 361	COMPLEMENTO
CEP 37.570-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JUDAS TADEU	MUNICÍPIO OURO FINO
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil.com@hardonline.com.br		UF MG
TELEFONE (35) 3441-3539		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/09/2017 às 10:52:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

de todos. E não havendo mais nada a
tratar eu fessime Paruda da Silva 1ª
Secretaria levei a presente ata que será
assinada por mim e pelo presidente, as
demais assinaturas seguirem em livro de
presença próprio. 